



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0012069-20.2025.6.26.8000

OBJETO: Curso “Contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com a IN SGD/ME 1/2019, Res. 468/22 do CNJ, atualizações trazidas pela IN SGD/ME 31/2021 e a IN 94/2022”

Capacitação de 48 servidores e servidoras em treinamento aberto, na modalidade online síncrono.

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Planejamento e Gestão

Responsável pela demanda: Patricia Milani

E-mail: sepg@tre-sp.jus.br Ramal: 2417

Coordenadoria: Coordenadoria de Gestão e Segurança

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Tecnologia da Informação

2. Previsão de recebimento do objeto: 19/05/2025

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- **CAPACITAÇÃO – TIC - Orçamento total aprovado: R\$ 56.721,00** (Valor referente a 3/12 da verba TIC)

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: Curso online: Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras (...) VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: curso online, facilita o acesso a quem tem dificuldade de locomoção.

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: “Contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com a IN SGD/ME 1/2019, Res. 468/22 do CNJ, atualizações trazidas pela IN SGD/ME 31/2021 e a IN 94/2022”

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

O conteúdo programático alinha-se perfeitamente às necessidades de capacitação dos servidores deste Tribunal, em conformidade com a Resolução do CNJ nº 468/2022, que estabelece diretrizes para as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos sob jurisdição do Conselho Nacional de Justiça. O curso oferece uma combinação de informações teóricas, práticas e estudos de casos, garantindo uma formação abrangente e aplicada.

=> Diferenciais da Inove Capacitação:

- Metodologia Prática e Inovadora: A Inove Capacitação destaca-se por sua abordagem centrada em metodologias práticas e soluções inovadoras, visando inspirar a transformação e o desenvolvimento dos agentes públicos.
- Experiência Personalizada: A instituição oferece programas de capacitação personalizados, como cursos In Company, adaptados às necessidades específicas de cada organização, garantindo alinhamento com a realidade institucional.

=> Diferenciais do Instrutor, Sílvio César da Silva Lima:

- Formação Acadêmica e Especialização: Graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (UnB) e em Administração de Empresas, com pós-graduação em Gestão Pública, Sílvio possui sólida formação acadêmica.
- Experiência Profissional Relevante: Atuou como Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Central de Compras do Ministério da Economia, gerando entre 2020 e 2023 uma economia de R\$ 1,76 bilhão para o Governo Federal.
- Atuação Docente e Publicações: Professor em instituições renomadas como ENAP, ABOP e ESAF, ministrando cursos sobre contratações de TIC e públicas em geral. Autor do livro "Contratações de Tecnologia da Informação 4.0, Segue o Jogo" (Editora Fórum - 2020), contribuindo significativamente para a literatura na área.
- Participação Internacional: Participou da Global Procurement Initiative da agência americana USTDA, realizada em 2019 nos EUA, aprofundando conhecimentos no modelo de

compras públicas americano.

A combinação da metodologia inovadora da Inove Capacitação com a expertise do instrutor Sílvio César da Silva Lima proporciona uma experiência de aprendizagem única, alinhada às exigências contemporâneas das contratações públicas de TIC.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Diante da crescente dependência da Administração Pública em relação às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para atender às demandas da sociedade, torna-se essencial garantir que os agentes públicos envolvidos nos processos de contratações estejam continuamente capacitados. Com investimentos significativos em TIC, é fundamental que os servidores possuam conhecimento atualizado para tomar decisões estratégicas, assegurando contratações eficientes, inovadoras e alinhadas às diretrizes da Resolução CNJ nº 468/2022.

Este curso tem como objetivo proporcionar uma formação completa e aplicada, capacitando os participantes a elaborar os artefatos necessários para todas as etapas do processo de contratação de TIC: planejamento, seleção de fornecedores e gestão contratual. Além disso, enfatiza a importância do gerenciamento de riscos, assegurando que as contratações sejam conduzidas de forma segura, transparente e com máximo retorno para a Administração Pública.

A combinação da metodologia inovadora da Inove Capacitação e a expertise do instrutor Sílvio César da Silva Lima garante uma abordagem diferenciada, aliando teoria, prática e estudos de caso para preparar os servidores a enfrentar os desafios das contratações públicas de TIC com excelência.

Além disso, conforme doc. 5112777 do SEI 0018599-79.2021.6.26.8000, referente ao Relatório final da Auditoria do Planejamento de Contratações de Soluções de TIC, tivemos, dentre outros, os seguintes encaminhamentos:

1. Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que realize as seguintes ações:

"1.1. Normatizar carga horária mínima de capacitação e periodicidade de reciclagem para servidores envolvidos no processo de contratação de TIC;

1.2. Elaborar plano de ação para capacitar servidores que não atendam a carga horária mínima de capacitação."

Quanto ao item 1.2, foi elaborado plano de ação conforme SEI n. 0039472-95.2024.6.26.8000, que prevê a contratação de turmas em 2024 e 2025, conforme necessidades levantadas.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 48 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6482780

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisas de mercado, informamos que a escolha do curso "Contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com a IN SGD/ME 1/2019, Res. 468/22 do CNJ, atualizações trazidas pela IN SGD/ME 31/2021 e a IN 94/2022" na modalidade online, a ser ministrado pela Inove Capacitação – consultoria e treinamentos, ocorreu devido a diversos fatores, destacando-se a notória especialização do instrutor, Sílvio César da Silva Lima, conforme descrito no item **"3. Justificativa da escolha da escola"**.

A turma, aberta, foi escolhida de modo a proporcionar interação dos participantes com outros órgãos públicos, enriquecendo a troca de experiências.

Por sua vez, o modo online ao vivo busca facilitar o acompanhamento do treinamento, dado que a maioria dos participantes se encontrará em trabalho híbrido, inviabilizando seu deslocamento físico por cinco dias na semana.

Referido treinamento eventualmente pode ser ofertado de modo gratuito por entidades como CNJ e TCU, contudo, com vagas restritas, não atendendo à demanda deste órgão, que necessita capacitar e reciclar os envolvidos nas contratações de STIC continuamente, para atendimento ao Art. 29 da Res. CNJ 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça:

"Art. 29. Os órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão:

I – prover os meios necessários para que essas diretrizes sejam divulgadas e seu uso promovido de modo a serem alcançados os objetivos constantes nesta Resolução;

II – promover a normatização e revisão periódica de processos de trabalho e de gestão das contratações em seu âmbito e na medida de suas peculiaridades; e

III – capacitar os agentes públicos das áreas envolvidas nas contratações acerca dos temas e das disciplinas contidas nesta Resolução."

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do instrutor, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do instrutor Sílvio César da Silva Lima: link ou doc. SEI n.6482915

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 46.900,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de adesão: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/ publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Patricia Milani

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Fernando José Martins Lopes

Patricia Milani
Chefe da Seção de Planejamento e Gestão - SEPG

Fernando José Martins Lopes
Coordenador de Gestão e Segurança - COGS

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Daniel Forlivesi
Secretário de Tecnologia da Informação
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;

– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;

– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;

– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MILANI, CHEFE DE SEÇÃO**, em 28/03/2025, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE MARTINS LOPES, COORDENADOR**, em 28/03/2025, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FORLIVESI, SECRETÁRIO**, em 28/03/2025, às 19:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6482757** e o código CRC **FF3AB552**.
